



Pregão Eletrônico CRM-PB nº 09/2018
Processo Serviços CRM-PB nº 0129/2018
Protocolo CRM-PB nº 193/2018

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio de seu Presidente, **ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2018 às 14h, horário de Brasília, em sessão pública pelo Pregoeiro **Alessandro Soares Andrade** e equipe de apoio composta por **Maria do Desterro Gomes e Valéria de Lourdes Teixeira de Carvalho**, designados pela Portaria nº 07/2018, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasnet.gov.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa ou pessoa física especializada em Medicina do Trabalho para prestar serviços de acordo com as normas do Ministério do Trabalho junto aos seus funcionários, conforme as especificações anexas ao Edital:

- 1.1 Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 2.1 Renovação anual do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 3.1 Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 4.1 Renovação anual do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 5.1 Relatório anual do PCMSO – NR7;
- 6.1 Exame Médico Ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1 DIA: 18 de dezembro de 2018

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389184

- 2.2 O edital também poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.crm-pb.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio pelo e-mail valeria@crmpb.org.br ou sandro@crmpb.org.br, por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço –Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, João Pessoa-PB, telefone (83) 2108.7205.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

3.3 Não poderão participar:

3.3.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRM-PB.

3.3.2 Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-PB, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM-PB.

4. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

04.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

4.2 As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- b. Indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão Eletrônico, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
 - c. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
 - d. **ATENÇÃO:** Consignar o **MENOR VALOR GLOBAL**, observando a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, serão considerados os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;
 - e. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Edital.
- 4.3 A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo COMPRASNET, no prazo estipulado após a convocação.
- 4.4 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 4.5 Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 4.6 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.7 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.8 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



- 4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 4.10 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.11 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.12 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br;

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabem as licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;

6.2 – **ATENÇÃO:** Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR GLOBAL**;

6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação;

6.4 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;



6.5 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

6.6 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

6.7 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

6.8 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.9 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br;

6.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual a etapa de lances será automaticamente encerrada de maneira aleatória pelo próprio sistema.

7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



7.1.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8 - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - O Pregoeiro fixará prazo de 60 (sessenta) minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance.

Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, situado na Av. Dom Pedro II, 1335, Torre – CEP: 58.040.440, João Pessoa–PB.

A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM-PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

10.1.1 - Prova de regularidade junto ao INSS;

10.1.2 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;



10.1.3 - Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

10.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

10.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.7 - Constitui também, condição de habilitação à apresentação de:

10.1.7.0 - Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

10.1.7.2 - A comprovação de capacidade técnica referida no item anterior, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

10.1.7.3 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, conforme Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017 – MPOG.

10.1.8 - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.1.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fax, para o número (83) 2108.7205, ou para o endereço sandro@crmpb.org.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.1.10 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.1.11 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



10.1.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.13 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.14 – Informar, em campo próprio disponibilizado no COMPRASNET, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.1.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.16 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante.

c) da Qualificação Econômico-financeira:

c.1) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação;

10.2 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

10.2.1 - Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

10.2.2 - A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.



a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)} \geq 1,0$$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{(Ativo Circulante)}{(Passivo Circulante)} \geq 1,0$$

11 - DO RECURSO

11.1 - Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4 - A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.



12.3 - O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta do recurso orçamentário – **6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – P.J., 6.2.2.1..1.33.90.36.002 – Serviços Técnicos Profissionais.**

13.2 - O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

13.3 – O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

13.4 - Havendo prorrogação do contrato o valor será repactuado de acordo com índice IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado).

14 – DAS SANÇÕES

14.1. O CRM-PB poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega dos de serviços solicitados, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- a. Atraso de um dia na entrega dos serviços solicitados: 0,25% sobre o valor total dos serviços contratados;
- b. Atraso de dois dias na entrega dos serviços solicitados: 0,35% sobre o valor total dos serviços contratados;
- c. Atraso de três dias na entrega dos serviços solicitados: 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados;
- d. Atraso superior a três dias na entrega dos serviços solicitados: 10% sobre o valor total dos serviços contratados.

14.3. No caso de inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.1. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos itens I e IV, multa de 10% (dez por cento) por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

14.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos nos incisos III e IV do item 15.3 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.6. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:

- a. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Fizer declaração falsa;
- g. Cometer fraude fiscal.

15 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico sandro@crmpb.org.br.

15.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 15.3 - Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.4 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico sandro@crmpb.org.br.
- 15.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS

- 16.1. O pagamento será efetuado por serviço demandado em favor da Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança à tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;
- 16.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 16.3. Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 16.4. Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CRM-PB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 16.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 16.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 16.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 16.8. – Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;



16.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como as propostas da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

17.2 - É facultado ao CRM-PB, quando o convocado não assinar, aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

17.3 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

17.4 - Fica assegurado ao CRM-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5 - A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CRM-PB esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 - A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

17.8 - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.9 – A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.11 - Acompanham este edital os seguintes anexos:



- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;**
- **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**
- **ANEXO IV – FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL DE CONTRATO;**
- **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.**

17.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13 - A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.14 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRM-PB, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Av. Dom Pedro II, 1335, Torre - João Pessoa-PB, Fax: (0**83) 2108.7215, ou pelo telefone: (0**83) 2108-7205, até dois dias úteis antes da data de abertura do Pregão Eletrônico.

17.16 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

17.17 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa-PB, 11 de novembro de 2018

ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS
Presidente.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Pregão Eletrônico CRM-PB nº 09/2018
Processo Serviços CRM-PB nº 0129/2018
Protocolo CRM-PB nº 193/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para **Elaboração e Implantação Programa de Prevenção de Riscos Ambientais** (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – conforme NR 7), para atender as necessidades do Departamento de Recursos Humanos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM-PB, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Como instituição que admite empregados regidos pela CLT, o CRM-PB está obrigado a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas Regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

2.2. O CRM-PB está desobrigado de manter médico do trabalho em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Reguladora nº 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social. No entanto, deve indicar médico do trabalho para coordenar o PCMSO (Portaria nº 24/1994 do MTE/Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador).

2.3. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Autarquia, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRM-PB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. Aplica-se ao CRM-PB as disposições legais contidas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78 e nº 24 de 29/12/94; Norma Reguladora nº 9, instituída pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78; Normas Reguladoras nº 4, 5 e 15, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; e Portarias nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, republicada no de 15/02/95 e nº 8, de 08/05/96, ambas do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, que estabelecem a obrigatoriedade de manter Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do empregado no local de trabalho.

4.2. Considerando o enquadramento do CRM-PB no item 5.6.4 da NR nº 5, não há necessidade de constituição de CIPA, mas de indicação de empregado responsável pelo cumprimento dos objetivos relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste Conselho Regional de Medicina.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

6.1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho nas instalações da sede e nas Delegacias Regionais.

6.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados do CRM-PB, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho, da sede e nas Delegacias Regionais.



- 6.1.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP que se constitui em documento histórico-laboral de todos os empregados.
- 6.1.4. Homologação de Atestados Médicos.
- 6.1.5. Promover treinamento para os servidores da Brigada de Incêndio.

6.2. **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO:** consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

- 6.2.1. Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, para todos os servidores da Sede e nas Delegacias Regionais.
- 6.2.2. conforme procedimentos médicos a seguir:
 - 6.2.2.1. Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental, que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no CRM-PB. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.
 - 6.2.2.2. Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser anual e para todos os servidores.
 - 6.2.2.3. Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do CRM-PB.
 - 6.2.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.
 - 6.2.2.5. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
 - 6.2.2.6. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: a cada realização da avaliação médica realizada nos termos do subitem 6.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
 - 6.2.2.7. Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e inferior a 15 dias.
 - 6.2.2.8. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.
 - 6.2.2.9. Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário



individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

- 6.2.3. Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.
 - 6.2.4. A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR-7.
 - 6.2.5. A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.
 - 6.2.6. **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA:** visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, para todos os servidores da Sede e nas Delegacias Regionais.
- 6.3. .
- 6.3.1. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.
 - 6.3.2. O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do CRM-PB, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.
 - 6.3.3. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:
 - 6.3.3.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;
 - 6.3.3.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - 6.3.3.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
 - 6.3.3.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - 6.3.3.5. Monitoramento da exposição aos riscos;
 - 6.3.3.6. Registro e divulgação dos dados;
 - 6.3.3.7. Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;
 - 6.3.3.8. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).
- 6.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: constitui-se em documento histórico-laboral do empregado.
- 6.4.1. A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.
- 6.5. **Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada**
- 6.5.1. Promover palestras semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CRM-PB.
 - 6.5.2. Elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o PPRA em cumprimento da NR nº 9,



observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados.

- 6.5.3. Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- 6.5.4. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.5.5. Realizar a implantação do que está descrito no objeto.
- 6.5.6. Apresentar relatório completo ao final da contratação.
- 6.5.7. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA.
- 6.5.8. Prestar assessoria ao CRM-PB sobre segurança do trabalho.
- 6.5.9. Quando solicitado, a contratada deverá realizar os exames periódicos nas instalações do CRM-PB.

7. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO

7.1 Estima-se que o quadro de empregados contratados diretamente pelo CRM-PB, em função dos quais está obrigada à implementar o PCMSO, será de 28 pessoas a partir do 4º ano da contratação, sendo que em 2018 a estimativa é de 23 empregados na Sede e Delegacias Regionais, conforme Quadro I.

ANO	Quadro de Pessoal (acréscimo)	Total Acumulado do Quadro de Pessoal
1º Ano	2018	23
2º Ano	2019	26
3º Ano	2020	26
4º Ano	2021	27
5º Ano	2022	28

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. A empresa deverá ser especializada em Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

8.2. Apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando ter desempenhado, de maneira satisfatória, atividade pertinente e compatível, em características e quantidades de empregados no mínimo conforme o especificado no primeiro ano do Quadro I

8.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da Entidade que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato da autoridade competente responsável pelo objeto da contratação.

8.4. Comprovação de que possui profissionais indicados como responsáveis técnicos em seu quadro de pessoal com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), no tocante as atividades de Medicina do Trabalho.

8.5. Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa.



- 8.6. Comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência dos responsáveis técnicos.
- 8.7. Apresentação de 01 (um) exemplar do PPRA e do PCMSO que tenha sido elaborado pela licitante para outra(s) empresa(s) contratante(s).
- 8.8. Apresentação de estrutura administrativa adequada à realização dos serviços, quadro de pessoal suficiente e qualificado, capacidade financeira e sede em Salvador.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes das Atividades da Gerência Administrativa do CRM-PB para o exercício de 2018/2019.

10. DO PREÇO

- 10.1. O preço de cada serviço demandado deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, passagens, hospedagem, transporte, tributos, dentre outras.

- 10.2. **Os valores unitários de cada serviço demandado deverão ser propostos de acordo com a tabela constante da Planilha de Modelo de Proposta de Preços no Anexo I do presente Termo de Referência.**

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A contratada deverá atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos no item 6 e subitens deste instrumento e sempre que demandada.

12. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 12.1. A contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

- 12.2. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, em caso de inadimplência por parte da contratada, comunicar formalmente ao Primeiro Secretário do CRM-PB, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.



- 13.2.** Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 13.3.** Efetuar a revisão e a atualização do PPRA a cada 12 (meses), e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.
- 13.4.** Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO - para controle da saúde ocupacional dos empregados do CRM-PB, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.
- 13.5.** Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.
- 13.6.** Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.
- 13.7.** Homologar atestados médicos nos quais constem prazos superiores a 3 (três) dias e inferiores a 15 dias, nos prazos estipulados pela contratante.
- 13.8.** Realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.
- 13.9.** Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.
- 13.10.** Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece este Termo de Referência.
- 13.11.** Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- 13.12.** Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- 13.13.** Promover palestras semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CRM-PB.
- 13.14.** Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- 13.15.** Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- 13.16.** Promover treinamento para os empregados designados pelo CRM-PB como responsáveis pela Brigada de incêndio, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 13.17.** Prestar assessoria ao CRM-PB sobre segurança do trabalho.
- 13.18.** Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações do CRM-PB.
- 13.19.** Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.
- 13.20.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



13.21. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com o CRM-PB e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.

13.22. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CRM-PB.

13.23. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

13.24. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CRM-PB.

13.25. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do CRM-PB não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

13.26. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

13.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRM-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Conselho Regional.

13.28. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CRM-PB.

13.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avençados.

13.30. Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

13.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar ao CRM-PB toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.34. Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

13.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.
- 14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 14.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 14.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 14.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4.** O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 15.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato:
 - 15.5.1. os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 15.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
 - 15.5.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - 15.5.4. a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - 15.5.5. a consulta da regularidade fiscal da contratada.
- 15.6.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições



técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRM-PB, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

15.7. Ao CRM-PB será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato. 1

15.8. A assistência da fiscalização do CRM-PB, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

15.9. Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15.11. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do CRM-PB.

15.12. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.13. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. DO REAJUSTE

15.14. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA ou outro índice que, durante a vigência do contrato, vier a substituí-lo.



15.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

João Pessoa, 08 de novembro de 2018

VALERIA DE LOURDES TEIXEIRA FRANCA
Coord. Departamento de Recursos Humanos



Pregão Eletrônico CRM-PB nº 09/2018
Processo Serviços CRM-PB nº 0129/2018
Protocolo CRM-PB nº 193/2018

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

(enviar em papel timbrado da empresa, constando: Razão social, CNPJ e Validade da Proposta)

ITEM	Descrição	Quantidade Estimada de Servidores/Estagiários por Ano	Valores (R\$)		
			Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total (12 meses)
1.	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA	23			
2.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	23			
3.	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP	23			
4.	Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental	05			
5.	Exames Periódicos anual e bienal, conforme a idade do empregado	23			
6.	Exames Demissionais	03			
7.	Avaliação para mudança de função	04			
8.	Avaliação de retorno ao trabalho	10			
9.	Emissão de ASO's - Atestado de Saúde Ocupacional	23			
10.	Anotação e guarda de Prontuário clínico individual	23			
11.	Elaborar o relatório anual com as ações de saúde a serem executadas,	01			



	conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7				
12.	Execução de todas as demais obrigações contidas nas especificações básicas dos serviços.	-	-	-	-
VALOR TOTAL					



Pregão Eletrônico CRM-PB nº 09/2018
Processo Serviços CRM-PB nº 0129/2018
Protocolo CRM-PB nº 193/2018

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante doravante denominada _____), declara, sob as penas da lei, em especial o

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**Pregão Eletrônico CRM-PB nº 09/2018
Processo Serviços CRM-PB nº 0129/2018
Protocolo CRM-PB nº 193/2018**

ANEXO IV

**FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO
OBRIGATÓRIO**

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome	
Endereço	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	



- Renovação anual do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Relatório anual do PCMSO – NR7;
- Exame Médico Ocupacional (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado através de processo licitatório nos termos do Decreto nº. 3.555/02, que regulamenta o Pregão e em conformidade com os artigos 54, 55 e 57 da Lei nº. 8.666/93, aplicável à execução deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital de Pregão Eletrônico nº. 09/2018
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.
- c) – Termo de Referência

Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 .O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 . O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, de acordo com o especificado no Edital, a CONTRATADA protocolizará no CONTRATANTE Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



5.2 § 1º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS/ FGTS em plena validade.

5.3 § 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4 § 3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6. DA REACTUAÇÃO DE PREÇO

6.1 Havendo prorrogação do contrato o valor será reajustado de acordo com índice IGP-M (índice geral de preço do mercado).

7. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentária _____

8. CLÁUSULA SETIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no contrato;
- b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- c)- as multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CRM-PB ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.2 Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de:



- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.3 A multa prevista na alínea “a” do inciso II do item anterior incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

9. CLAÚSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 bem como os limites e condições ali estabelecidos.

10. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Havendo prorrogação do contrato o valor será repactuado de acordo com índice IGP-M (índice geral de preço do mercado).

11. CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) - A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) - O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) - A paralisação injustificada dos serviços;



- f) - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) - O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio, pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) - A decretação de falência ou pedido de concordata;
- j) - A dissolução da CONTRATADA;
- l) - A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- n) - a supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os caso em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- o) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) - a não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

§ 1º. - A rescisão deste contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a contratada, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 12.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 12.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 12.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

12.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em particular:

I - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

II – Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



IV - Fornecer toda a mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução deste contrato;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

VI – Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;

VII – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

VIII – Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;

IX – Todo o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão e fiscalização respectivamente do contrato serão feitas pela Superintendente, Maria do Desterro Gomes e a Coordenadora de Recursos Humanos Valéria de Lourdes Teixeira de Carvalho, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93;

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CRM-PB.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

15.2 Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

15.3 a parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;



15.4 Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa – PB, ____/____/2018

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA - CRM-PB
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____